

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2011, NO RIO DE JANEIRO (RJ)

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, no Conselho Federal de Odontologia, situado na Av. Nilo Peçanha, número cinquenta, conjunto dois mil trezentos e dezesseis, reuniram-se os Membros da Diretoria do Conselho Federal de Odontologia com a finalidade de apreciar o recurso interposto pelo integrante da chapa 2, Gustavo Moreira de Oliveira, que concorreu ao pleito eleitoral do Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso, neste exercício, através do qual requereu o provimento do mesmo e que seja designado um novo segundo turno. O recurso foi anteriormente analisado pela Procuradoria Jurídica do Conselho Federal de Odontologia, a qual destacou que o mesmo não é merecedor de reconhecimento nem provimento, por considerá-lo intempestivo. Alegou a Procuradoria Jurídica, em seu parecer, que de acordo com o artigo 86 do Regimento Eleitoral, o recurso deve ser interposto no prazo de 72 horas, contado desde a entrada, na Secretaria do Conselho Federal de Odontologia, da comunicação a que se refere o artigo 84 do Regimento Eleitoral, qual seja, o resultado do pleito. A comunicação do resultado do pleito foi protocolada no Conselho Federal de Odontologia em 30 de maio de 2011 e o recurso só foi protocolado no dia 06 de junho de 2011, revelando-se, assim, absolutamente intempestivo. Quanto ao mérito, as razões do recurso não comportam provimento, pois quanto à alegada ausência de quorum, o mesmo não prospera, pois para o segundo turno é necessário que uma das chapas obtenha a maioria dos votantes, o que não foi o caso. Quanto à alegada fraude na contagem dos votos não há qualquer irregularidade pois verificadas as atas das eleições, ambas assinadas pelos seus respectivos fiscais, comprovam que os trabalhos tiveram transcurso normal. Quanto ao prazo do art. 33 do Regimento Eleitoral, o recurso também não merece reforma, pois o segundo turno foi realizado dentro do prazo previsto, que é de até 20 dias contados da data da primeira eleição, fato este não contestado em nenhum momento do processo eleitoral. Quanto à alegação das cédulas eleitorais, também não consta das atas qualquer impugnação. Em face de tudo o que foi apurado pela Diretoria do CFO foi decidido, por unanimidade, reconhecer o resultado do pleito em segundo turno do Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso, no qual nenhuma das chapas concorrentes obteve o quorum necessário para ser declarada vencedora. Desta forma, o Conselho Federal de Odontologia deliberará, oportunamente, de acordo com o artigo 88 do Regimento Eleitoral. Rio de Janeiro (RJ), 22 de junho de 2011.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD PRESIDENTE

EMANUEL DIAS DE OLIVEIRA E SILVA, CD VICE-PRESIDENTE

/VICE-PRESIDENTE

JOSÉ MÁRIO MORAIS MATEUS, CD SECRETÁRIO-GERAL

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

LEONARDO MARCONI CAVALCANTI DE OLIVEIRA, CD

TESOUREIRO

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DO CFO, REALIZADA EM 22/06/2011, NO RIO DE JANEIRO (RJ)

- continuação -

-2-

ANTÔNIO MÁRCIO COÍMBRA SUPERINTENDENTE-EXECUTIVO